



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364314

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2049501-15.2025.8.26.0000, da Comarca de Pirassununga, em que é agravante CARLOS RAFAEL FERREIRA, é agravado ITAÚ UNIBANCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMENTA: DIREITO CIVIL. DÍVIDA QUITADA REGISTRADA COMO “PREJUÍZO” JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO (SCR) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE SUSPENDEU A DEMANDA COM FUNDAMENTO NO TEMA Nº 1.264 (STJ). AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Ação declaratória e indenizatória visando à exclusão de seu nome do Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, referente a dívidas quitadas, mas mantidas com registro "em prejuízo".

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a suspensão do processo, com base no Tema Repetitivo nº 1.264 do STJ, é aplicável ao caso.

III. Razões de Decidir

3. A decisão de sobrestamento não se sustenta, pois o Tema Repetitivo nº 1.264 do STJ trata da exigibilidade extrajudicial de dívidas prescritas, enquanto o caso concreto envolve dívidas quitadas.

4. Não há identidade de fundamento jurídico entre o tema repetitivo e a demanda, nem risco de decisões conflitantes, justificando o prosseguimento do feito.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A suspensão do processo com base no Tema Repetitivo nº 1.264 não se aplica a casos de manutenção de registros de dívidas quitadas no SCR

VOTO nº 32919

RELATÓRIO:

Trata-se de ação declaratória e indenizatória (1004426-88.2024.8.26.0457), movida por *CARLOS RAFAEL FERREIRA* em face de Itaú Unibanco S/A. O autor pretende a exclusão da inscrição de seu nome junto ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil relativo às dívidas quitadas e mantidas com o registro “em prejuízo”.

A fls. 224 que o juízo *a quo* deliberou:

“Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que na presente demanda, discute-se a validade de manutenção de dívida prescrita no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil (SCR/SISBACEN). Todavia, vê-se que esta mesma questão está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Tema Repetitivo de nº 1.264: Tema nº 1.264 (STJ) - Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos. Ora, tendo em vista que naquele incidente houve determinação de suspensão de todos os processos que versem sobre a mesma questão, determino o sobrestamento do presente feito em virtude do Tema Repetitivo de nº 1.264 do Superior Tribunal de Justiça. Assim sendo, determino o sobrestamento do processo, aguardando-se o julgamento definitivo do Tema 1264 do STJ. Int”.

Inconformado recorre o demandante buscando a reforma da r. decisão com a concessão da antecipação da tutela recursal.

Foi negado o efeito antecipado e a parte agravada apresentou contraminuta.

FUNDAMENTAÇÃO:

A r. decisão que determinou o sobrestamento do presente processo em razão do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.264 pelo Superior Tribunal de Justiça não se sustenta, uma vez que as questões discutidas no referido tema e na demanda originária são

materialmente distintas.

O objeto do Tema Repetitivo nº 1.264 do STJ é a análise da exigibilidade extrajudicial de dívidas prescritas e a possibilidade de sua manutenção em plataformas privadas de restrição de crédito, como Serasa Limpa Nome, com a discussão centrada na eventual abusividade dessa conduta e na possibilidade de configuração de dano moral ao consumidor.

O caso concreto, contudo, versa sobre a validade da manutenção de registros de dívidas já quitadas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, o SCR.

As diferenças são evidentes. O Tema Repetitivo discute a permanência de anotações sobre **dívidas prescritas, ou seja, não pagas**, enquanto a presente demanda envolve a inscrição de registros sobre **dívidas já quitadas**, mas mantidas no SCR em razão de prejuízo declarado pela instituição financeira.

Diante dessa distinção material, a suspensão do feito com fundamento no Tema Repetitivo nº 1.264 não se justifica, pois a tese fixada no julgamento do recurso repetitivo não abarcará a controvérsia posta nos autos. Não há identidade de fundamento jurídico, tampouco risco de decisões conflitantes, uma vez que o tema em análise pelo STJ não trata da legalidade da manutenção de registros de dívidas quitadas no SCR.

Assim, impõe-se a reforma da r. decisão que determinou o sobrestamento do processo, determinando-se o imediato prosseguimento do feito.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, voto pelo **provimento ao**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo de instrumento.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)